

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

1 Às dezesseis horas e vinte minutos do dia 25 vinte e cinco de outubro de 2023, teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Nonagésima Primeira Reunião da Câmara de Fiscalização
3 Ética e Disciplina – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO
4 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB 006801/O. Estiveram presentes também nesta
5 reunião, os seguintes Conselheiros(as) Contadores(as): PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CRCPB
6 007218/O; VINÍCIUS DE MORAIS ANDRADE – CRCPB 011677/O; WAGNER SANTOS ARNAUD -
7 CRCPB PB-005477/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB 008850/O,
8 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CRCPB 005687/O e TAIONARA KELLY BEZERRA DE
9 OLIVEIRA – CRCPB 007445/O; e os Técnicos em Contabilidade VALTER EUGÊNIO DA SILVA –
10 TC CRCPB 006504/O e DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRCPB 006628/O. Já o
11 Conselheiro Contadores JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRCPB 008832/O justificou
12 ausência nesta reunião através de e-mail encaminhado para a diretoria executiva. Na ordem do dia foram
13 julgados os seguintes processos: Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: 2023/000009 -
14 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato
15 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da
16 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
17 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os
18 seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social,
19 CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha
20 Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços
21 Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000040. (Fato 2) Responder pela
22 parte técnica e manter Organização Contábil Tag<sigilo/> sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
23 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000041.
24 Considerando que a autuada é primária e protocolou pedido de reconsideração devidamente protocolado pelo
25 Regional o qual a autuada apresenta a regularização da infração anteriormente cometida. Neste sentido, o
26 conselheiro votou pelo arquivamento do processo.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
27 unanimidade. 2023/000010 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO,
28 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
29 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob
30 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
31 não atendimento a Notificação nº 2023/000018. O conselheiro relator votou pela aplicação de multa de 1 (uma)
32 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

33 com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
34 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000013 - MILLENA
35 MIRANDA GONDIM BERNARDO - CONTADOR - PB-009362/O. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE
36 OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
37 CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
38 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Profissional da Contabilidade que descumpre determinação expressa do
39 CRC. Por deixar de atender a notificação nº 2023/000022(Fato 2)Assumir a responsabilidade técnica da
40 Organização contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não
41 atendimento a Notificação nº 2023/000023. O conselheiro relator ao analisar os documentos constantes no
42 processo proferiu seu voto como segue: Fato 1: Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma
43 anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de Advertência
44 Reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
45 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021; Fato 02: Votou pela
46 aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
47 reais), e penalidade ética de advertência reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "c" e "g" do art.
48 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
49 a Res. 1.636/2021,totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), e a
50 penalidade ética de advertência reservada para os dois fatos.. Posto em discussão e votação, seu voto foi
51 aprovado por unanimidade. 2023/000005 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)PAULO CÉSAR PEREIRA DA
52 SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
53 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
54 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e
55 enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica,
56 contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades
57 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do
58 Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
59 2023/00004.(Fato 2)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil Tag<sigilo/>, sob forma não
60 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
61 atendimento à Notificação 2023/000003. O Conselheiro relator ao analisar o processo verificou que o autuado é
62 primário não apresentou defesa e proferiu seu voto como segue: Fato 01: Votou pela aplicação da multa
63 pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e
64 penalidade ética de Advertência Reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

65 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
66 1.636/2021; Fato 02: Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$
67 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de advertência reservada, conforme penalidades
68 previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
69 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00
70 (um mil e setenta e quatro reais), e a penalidade ética de advertência reservada para os dois fatos.. Posto em
71 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000011 -Tag<sigilo/>. De relato do
72 Conselheiro(a) PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
73 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
74 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por descumprimento de determinação
75 expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000019, o que identificamos por meio do não
76 atendimento a notificação nº 2023/000019. (Fato 2) Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil
77 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio
78 do não atendimento a Notificação nº 2023/000020. O Conselheiro relator ao analisar o processo proferiu seu
79 voto como segue: Fato 01: votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a
80 R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme penalidades
81 previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
82 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021; Fato 02: Votou pela aplicação da multa pecuniária no
83 valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de
84 advertência reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
85 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
86 1.636/2021, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), e a
87 penalidade ética de advertência reservada para os dois fatos.. Posto em discussão e votação, seu voto foi
88 aprovado por unanimidade. 2023/000016 -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) PAULO CÉSAR PEREIRA DA
89 SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
90 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
91 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil Tag<sigilo/> sob
92 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
93 não atendimento à Notificação 2023/000067. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
94 Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob
95 sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços
96 contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

97 de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento
98 à Notificação 2023/000068. O conselheiro relator ao analisar o processo proferiu voto como segue: Fato 01:
99 Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e
100 trinta e sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme penalidades previstas nas alíneas "b"
101 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
102 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021; Fato 02: Votou pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma anuidade
103 que corresponde a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de advertência reservada,
104 conforme penalidades previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
105 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.. Posto em discussão e votação,
106 seu voto foi aprovado por unanimidade. 2021/000106 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) PEDRO
107 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º
108 da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
109 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Deixar de apresentar 04 (quatro) provas de contratação dos
110 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante seus
111 clientes: Tag<sigilo/>; Tag<sigilo/>, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
112 2021/000123. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
113 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do atendimento parcial a
114 notificação nº 2021/000124. O Conselheiro relator ao analisar o processo constatou que o atuado é reincidente
115 mediante processo que transitou em julgado em 21/11/2018. Considerando o artigo 57 desta norma em seu
116 inciso II - ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, será aplicada a penalidade disciplinar
117 básica para cada ocorrência tipificada no processo em julgamento, aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II
118 do § 2º deste artigo, não podendo ultrapassar os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei nº
119 9.295/1946. Portanto o conselheiro proferiu seu voto como segue: Fato 1- Deixar de apresentar 04 (quatro) provas
120 de contratação dos serviços profissionais: votou pela aplicação de multa pecuniária R\$ 503,00 x 3 (três) contratos
121 /10 (avos) então: R\$ 150,90, mais o agravamento em dobro por se tratar de infração cometida de 02 (dois) a 05
122 (cinco) anos conforme a Resolução CFC 1.603/20 artigo 57 desta norma em seu inciso II (Então: R\$ 503,00 +
123 150,90 = 653,90 x 2 = R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) e penalidade ética de
124 Censura Pública conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG
125 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2- Responder pela parte técnica e
126 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
127 votou pela aplicação de multa de R\$ 503,00 x 2 = R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) mais o agravamento em
128 dobro por se tratar de infração cometida de 02 (dois) a 05 (cinco) anos conforme a Resolução CFC 1.603/20 artigo

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

129 57 desta norma em seu inciso II , penalidade ética de Censura Pública conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
130 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
131 1.605/20. Portanto o conselheiro relator considerando as duas infrações cometidas votou pela aplicação do valor
132 da multa pecuniária total de de R\$ 2.313,80 (dois mil trezentos e treze reais e oitenta centavos) e Penalidade
133 Ética de Censura Pública, para os 02 (dois) fatos infracionários cometidos e conforme o que preceitua a Resolução
134 CFC 1.603/20.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2022/000029 -
135 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato
136 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
137 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
138 1.590/2020(Fato 3)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
139 "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Deixar de elaborar 05 (cinco) escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros
140 contábeis obrigatórios, referente ao exercício 2019, das seguintes empresas Tag<sigilo/>; CARLOS CORDEIRO DA
141 SILVA JUNIOR - CNPJ 32.722.935/0001-78; Tag<sigilo/>; JTag<sigilo/> e Tag<sigilo/>, o que identificamos por
142 meio do não atendimento à Notificação 2022/000105, lavrada em 02 de Maio de 2022.(Fato 2)Deixar de
143 apresentar 11 (onze) provas de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
144 da responsabilidade técnica perante as seguintes empresas: Tag<sigilo/>; Tag<sigilo/>; Tag<sigilo/>;
145 Tag<sigilo/>; Tag<sigilo/>,Tag<sigilo/>, Tag<sigilo/>; Tag<sigilo/>; Tag<sigilo/>; Tag<sigilo/> e Tag<sigilo/>, o
146 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000106, lavrada em 02 de Maio de
147 2022.(Fato 3)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
148 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do comprovante de inscrição cadastral,
149 emitido pela Receita Federal de Brasil, no qual reconhece o CNAE : 63.20-6-01, como relativo à atividade de
150 contabilidade e também pelo não atendimento à Notificação 2022/000106, lavrada em 02 de Maio de 2022. A
151 conselheira revisora ao analisar os documentos anexados ao processo constatou que o autuado apresentou ao
152 regional Pedido de Reconsideração da decisão de 1ª instância que foi devidamente anexado ao processo. Por este
153 motivo, a conselheira proferiu voto como segue: Fato1: Por não apresentar escriturações contábeis e/ou
154 justificativas aceitas pelas normas e legislação vigente, voto na manutenção da multa aplicada de R\$ 704,20
155 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e da penalidade ética de advertência reservada; Fato 2: Por não
156 apresentar as provas contratuais dos serviços profissionais, mantendo assim como defesa tão somente a relação
157 de empresas sob responsabilidade, voto pela manutenção da multa pecuniária aplicada de R\$ 1.006,00 (Hum mil
158 e seis reais) e da penalidade ética de advertência reservada; Fato3: Por apresentar comprovação de alteração no
159 CNPJ, não constando assim, atividades relacionadas a Contabilidade e/ou Auditoria e Consultoria Contábil e
160 Tributária, votou pelo cancelamento da multa pecuniária e da penalidade ética de advertência reservada, ou seja

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

161 ARQUIVAMENTO do fato 3. Diante dos fatos apresentado e em sua totalidade a conselheria manteve assim para
162 as 02 (duas) infrações, a multa pecuniária passa a totalizar R\$ 1.710,20 (Hum mil setecentos e dez reais e vinte
163 centavos) e penalidade ética de Advertência Reservada para os 02 (dois) fatos descritos anteriormente conforme
164 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
165 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
166 unanimidade. 2022/000233 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA,
167 instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
168 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de
169 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas,
170 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
171 continuada, informado através do Ofício nº 934/2020 CFC - Direx. A conselheira relatora verificou documentos
172 acostados ao processo onde o autuado apresentou relatório de atividades desenvolvidas durante o período o
173 qual foi autuado pelo não cumprimento no progrma de educação profissional continuada. Diante deste fato, a
174 conselheira encaminhou o processo para a câmara de desenvolvimento profissional do regional para que analise
175 a referida documentação e se estão de acordo com as diretrizes contidas na NBC PG 12 (R3) para melhor
176 subsidiar o julgamento da conselheira relatora.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
177 unanimidade. 2023/000001 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado
178 por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
179 "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)
180 (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no
181 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000005(Fato 2)Por
182 descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes
183 documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ,
184 endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha
185 Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços
186 Contábeis (para ser preenchido pelos Colaboradores), o que identificamos por meio do não atendimento à
187 Notificação 2023/000006. O Conselheiro relator analisou os documentos constantes no processo e manifestou
188 seu voto como segue: Fato1- Votou pelo arquivamento devido a regularização. Fato 2- Votou pela aplicação de
189 multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada
190 conforme "c" e "g" do art.27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) , com art.56 e 57 da
191 Res.CFC 1.603/20 e com a Res.CFC 1.680/22. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
192 unanimidade. 2023/000004 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

193 por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato
194 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
195 PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao
196 CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo:
197 Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades
198 desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do
199 Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
200 2023/000007.(Fato 2)Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro
201 cadastral no CRPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000008. O Conselheiro
202 relator ao analisar o processo proferiu seu voto como segue: Fato 1- Votou pelo arquivamento do processo. Fato
203 2- Votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de
204 advertência conforme "a" e "g" do art.27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) , com art.56
205 e art.57 da Res.CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1.680/22.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
206 unanimidade. 2023/000014 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por
207 infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato
208 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
209 PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº.
210 2023/000027, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação nº 2023/000027.(Fato 2)Assumir a
211 responsabilidade técnica da Organização contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos
212 por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000028. O Conselheiro relator analisou os documentros
213 anexados ao processos e constatou que o autuado é primário e não apresentou defesa. Neste sentido,
214 manifestou seu voto como segue: Fato 1- Votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
215 trinta e sete reais) confomre 'c' e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com
216 art.56 e art. 57 da Res.CFC 1603/20 com a Res.CFC 1.680/22. Fato 2- Votou pela aplicação de multa no valor de R\$
217 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) confomre "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alíneas "a" do
218 CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art. 57 da Res.CFC 1603/20 com a Res.CFC 1.680/22, totalizando para os 02 (dois)
219 fatos multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais(e penalidade ética de
220 advertência reservada para ambos os fatos.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
221 unanimidade. 2023/000007 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,
222 instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
223 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil
224 Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

225 2023/000013. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que o autuado é primário e apresentou
226 defesa e comprovou a regularização mediante a efetivação do registro de sua organização contábil. Por este
227 motivo, o conselheiro proferiu voto pelo arquivamento do processo.. Posto em discussão e votação, seu voto foi
228 aprovado por unanimidade. 2023/000008 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE
229 ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
230 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização
231 Contábil Tag<sigilo/>,sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
232 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/00037. O conselheiro analisou os documentos
233 anexado ao processo e proferiu seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor
234 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme Alíneas
235 "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
236 CFC 1.603/20 e com a Res.1.680/2022.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
237 2023/000012Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração
238 (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
239 (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada,
240 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a
241 Notificação nº 2023/000021. O conselheiro relator ao analisar o processo constatou que o autuado é primário,
242 não apresentou documentos em fase de defesa. por este motivo, votou pela aplicação de multa de (01) uma
243 anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de
244 Advertência Reservada, conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC
245 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.1.680/2022.. Posto em discussão e votação,
246 seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000017 -Tag<sigilo/> De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE
247 MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
248 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo
249 Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que
250 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000095. O conselheiro relator votou pela
251 aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
252 reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
253 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.1.680/2022..
254 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000018 Tag<sigilo/>. De relato do
255 Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade:
256 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela

EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

257 parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
258 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000097. O
259 conselheiro relator votou pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00
260 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, conforme Alíneas "b" e "g" do art.
261 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
262 a Res.1.680/2022.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2022/000036 -
263 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do
264 DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18
265 (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa Tag<sigilo/>, estando com o seu
266 registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado
267 entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
268 Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do
269 Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil executa
270 atividades contábeis com o registro profissional baixado, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações -
271 CBO nº 252210 - Contador, e pelo não atendimento à Notificação 2022/000227 O Conselheiro revisor
272 considerando a primariedade da autuada e mediante apresentação de pedido de reconsideração onde foram
273 anexada documentação comprobatória de mudança de função, o conselheiro votou pelo arquivamento do
274 processo em observância a Resolução CFC 1.603/20.. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
275 unanimidade.

276

277

278

279 . Às dezesseis horas e quinze minutos nada mais havendo a tratar o vice-presidente de fiscalização deu
280 por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva
281 Toscano Fiscal Contadora e Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião
282 foi lida e aprovada a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de
283 Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
284 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e cinco de outubro de 2023.

285

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo



EXTRATO DA ATA DA 191ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Paulo César Pereira da Silva
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Vinicius de Moraes de Andrade
Membro da Câmara de Fiscalização

Contador Wagner Santos Arnaud
Membro da Câmara de Fiscalização

Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Membro da Câmara de Fiscalização

Tec. Contabilidade Darcilia Chaves Teles de
Souza
Membro da Câmara de Fiscalização

Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva
Membro da Câmara de Fiscalização

Fiscal Contadora Claudine Andréa S.Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização